

Daiane Lopes Guimarães¹, Deborah Lorentz², Cássia Soares Pereira³, Fernanda Abalen Martins Dias⁴

¹ Fonoaudióloga, Especialização em Audiologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

² Fonoaudióloga, Especialista em Audiologia e Fonoaudiologia do Trabalho, Professora dos cursos de Especialização em Audiologia da PUC Minas, CEFAC e de Medicina do Trabalho da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

³ Médica do Trabalho Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Médica Perita na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

⁴ Fonoaudióloga, Departamento de Fonoaudiologia PUC Minas

Descritores: Auditoria Clínica; Audiometria; Perda Auditiva Provocada por Ruído.

INTRODUÇÃO

O Programa de Conservação Auditiva (PCA) é um conjunto de ações que visa prevenir ou estabilizar as perdas auditivas de origem ocupacional, tendo como meta reduzir e até eliminar a incidência de perdas auditivas ocupacionais. O programa deve passar por auditorias periódicas de suas áreas de atividades para determinar a qualidade e a totalidade da execução de cada ação, assim como para verificar a sua eficiência e existência de problemas que devem ser solucionados.

OBJETIVO

Avaliar o atendimento do Anexo 1 da Norma Regulamentadora 7 do Ministério do Trabalho nos serviços brasileiros de audiometria de 37 clínicas de Medicina do Trabalho.

MÉTODO

Trata-se de estudo observacional descritivo, baseado em análise retrospectiva de dados coletados por meio de auditorias presenciais ou a distância, de 37 serviços de audiometrias ocupacionais em dez estados brasileiros. As auditorias foram realizadas por fonoaudiólogos de uma empresa de consultoria para o desenvolvimento do PCA, contratada por uma empresa do ramo de logística de abrangência nacional. A autorização para análise dos dados foi concedida pela empresa responsável pelas auditorias. As identificações das clínicas e dos trabalhadores foram resguardadas. Foi utilizado um protocolo contendo sete itens referenciados no Anexo 1 da Norma Regulamentadora 7 do Ministério do Trabalho. A análise dos dados foi realizada em duas etapas: a) identificação e correlação dos itens avaliados com os documentos comprobatórios, determinando a verificação de cada item; b) aplicação dos qualificadores em cada item avaliado, sendo os mesmos classificados como: "atende, atende com oportunidade de melhoria e não atende". Os itens avaliados, a região e a modalidade de auditoria foram definidas como as variáveis do estudo, sendo todas categóricas. Após a análise descritiva foi realizada análise de associação sendo utilizados os testes não paramétricos Mann-Whitney e Kruskal-Wallis. Foi considerado um nível de significância de 5%. As análises estatísticas foram realizadas por meio do programa SPSS Statistics, versão 19. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Minas sob o parecer número 2.700.561.

RESULTADOS

Tabela 1. Distribuição de frequência dos itens avaliados na vistoria referentes a NR7.

ITENS AVALIADOS NA VISTORIA	Atende *N (%)	Oportunidade de Melhoria *N (%)	Não Atende *N (%)
1.0 Audiômetro			
1.1 Calibração anual do(s) audiômetro(s) conforme norma ISO 8253-1	33 (89,19)	2 (5,41)	2 (5,41)
1.2 Aferição biológica do(s) audiômetro(s)	5 (13,51)	17 (45,95)	15 (40,54)
2.0 Execução dos exames audiométricos			
2.1 Habilitação do profissional responsável pela realização do exame	26 (70,27)	2 (18,92)	4 (10,81)
3.0 Registro dos exames audiométricos			
3.1 Registro dos resultados do exame audiométrico	18 (48,65)	13 (35,14)	5 (16,22)
4.0 Exames audiométricos			
4.1 Aferição da(s) cabinas(s) audiométrica(s) conforme norma ISO 8253-1 para exames de referência	1 (2,70)	4 (10,81)	32 (86,49)
4.2 Realização de repouso auditivo para exames de referência	24 (64,86)	10 (27,03)	3 (8,11)
4.3 Registro de realização de via aérea e via óssea	35 (94,59%)	1 (2,70)	1 (2,70)

* N (%): frequência absoluta e porcentagem; * item analisado na vistoria apresentou total de dados distintos de acordo com o número de observações de cada item

Tabela 2. Comparação das modalidades à distância e presencial dos itens avaliados na vistoria referentes a NR7 do MTb, Anexo 1.

ITENS AVALIADOS NA VISTORIA	*_p valor
1.0 Audiômetro	
1.1 Calibração anual do(s) audiômetro(s) conforme norma ISO 8253-1	0,958
1.2 Aferição biológica do(s) audiômetro(s)	0,286
2.0 Execução dos exames audiométricos	
2.1 Habilitação do profissional responsável pela realização do exame	0,614
3.0 Registro dos exames audiométricos	
3.1 Registro dos resultados do exame audiométrico	0,302
4.0 Exames audiométricos	
4.1 Aferição da(s) cabinas(s) audiométrica(s) conforme norma ISO 8253-1 para exames de referência	0,638
4.2 Realização de repouso auditivo para exames de referência	0,213
4.3 Registro de realização de via aérea e via óssea	0,741

Tabela 3. Comparação das regiões brasileiras e itens avaliados na vistoria referentes a NR7 do MTb, Anexo 1.

ITENS AVALIADOS NA VISTORIA	*_p valor
1.0 Audiômetro	
1.1 Calibração anual do(s) audiômetro(s) conforme norma ISO 8253-1	0,366
1.2 Aferição biológica do(s) audiômetro(s)	0,147
2.0 Execução dos exames audiométricos	
2.1 Habilitação do profissional responsável pela realização do exame	0,525
3.0 Registro dos exames audiométricos	
3.1 Registro dos resultados do exame audiométrico	0,434
4.0 Exames audiométricos	
4.1 Aferição da(s) cabinas(s) audiométrica(s) conforme norma ISO 8253-1 para exames de referência	0,587
4.2 Realização de repouso auditivo para exames de referência	0,367
4.3 Registro de realização de via aérea e via óssea	0,094

CONCLUSÃO

A mensuração do desempenho global do protocolo de auditoria aplicado apresentou eficácia para o acompanhamento dos itens avaliados nos serviços em virtude dos pontos identificados, de forma a perfazer as auditorias realizadas nas clínicas de Medicina do Trabalho como forma de identificar os ajustes e qualificar as falhas no processo com ações corretivas. Neste estudo, não foi observada diferença na realização das auditorias de forma presencial ou à distância.

REFERÊNCIAS

1. Conselho Federal de Fonoaudiologia. Resolução Nº 469 de 10/07/2015 – Dispõe sobre a competência do fonoaudiólogo para implantar, monitorar, assessorar, supervisionar e coordenar o Programa de Prevenção de Perdas Auditivas (PPPA), e dá outras providências. Diário Oficial da União 15 jul 2015.
2. ISO 8253-1:2010. Acoustics - Audiometric test methods-Part 1: Pure-tone air and bone conduction audiometry.
3. Brasil. Ministério da Previdência e Assistência Social. OS/INSS Nº608, de 05/08/1998. Norma Técnica sobre Perda Auditiva Neurosensorial por Exposição Continuada a Níveis Elevados de Pressão Sonora de Origem Ocupacional. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 19/08/1998.
4. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria. Nº 24, de 29 de Dezembro de 1994. Aprova o texto da Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Diário Oficial da União. 30 dez 1994a.